



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**GABINETE DE CONSELHEIRO**  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: (65) 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. \_\_ 1 \_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

**PROCESSO Nº : 21.581-3/2015**  
**PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
**INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE ARTISTAS VISUAIS DE MATO GROSSO – AVIMT**  
**ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**  
**RELATOR : JOSÉ CARLOS NOVELLI**

### **DESPACHO**

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada na Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer – SECEL/MT, com o escopo de apurar a regularidade da prestação de contas dos recursos repassados à Associação de Artistas Visuais de Mato Grosso – AVIMT, por meio do Termo de Convênio nº. 010/2013/SEC/MT, o qual teve como objeto o custeio do projeto “Arte em Movimento”, no valor total de R\$ 236.500,00 (duzentos e trinta e seis mil e quinhentos reais).

Conforme consta dos autos, no transcorrer do procedimento fiscalizatório, a equipe técnica do órgão Concedente pontuou a ocorrência de falha na prestação de contas dos recursos percebidos pela Convenente, motivo pelo qual o Presidente daquela Associação, Sr. Vicente Paulo José da Silva Justo, fora citado para prestar os esclarecimentos pertinentes a sua defesa.

Pois bem, sem apreciar o mérito da presente demanda, averíguo que até o momento, não houve a notificação do defendente para apresentação das alegações finais na forma prescrita no §2º do art. 141 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DE CONSELHEIRO**  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: (65) 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. \_\_ 2 \_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

Sendo assim, considerando que nos processos em trâmite neste Tribunal são pautados sob a égide dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa,<sup>1</sup> da verdade material e do formalismo moderado, entendo que para o regular julgamento do feito, faz-se imprescindível o estrito cumprimento daquela normativa regimental.

Portanto, converto o presente julgamento em diligência, com fulcro nos artigo 6º da Lei Complementar 269/2007 e no inciso I do art. 89 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007, **determinando** a notificação do Presidente da Associação de Artistas Visuais de Mato Grosso – AVIMT, Sr. Vicente Paulo José da Silva Justo, para apresentação das respectivas Alegações Finais, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, como dispõe o retromencionado §2º do art. 141 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007.

Cumpra-se.

Publique-se.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 30 de janeiro de 2017.

(assinatura digital)

**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
**Relator**

<sup>1</sup> Art. 5º, LIV e LV, CF/88; Art. 137, Resolução Normativa TCE-MT 14/2007